



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 085/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inc. VII do art. 90¹ da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar parcialmente**, por contrariedade ao interesse público e violação dos arts. 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual o **Autógrafo nº 062/2022**, correspondente ao Projeto de Lei CMC 024/2022, que tem como **objetivo dispor sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa e/ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento para pessoas de baixa renda no âmbito do Município de Cariacica.**

Ouvida, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo veto do seguinte dispositivo: **artigo 4º do texto enviado.**

RAZÕES DO VETO PARCIAL:

O artigo 4º estabelece a gratuidade estabelecida no caput do artigo 1º caberá ao Município que tenha renda mensal comprovada de 01 (um) salário mínimo por mês.

O erro reside no fato da gratuidade prevista no art. 1º se aplicar a todos municípios, não ficando restrita aos que tenham renda mensal comprovada de 01 (um) salário mínimo por mês – direito constitucional que deriva no fato de que são atos necessários ao exercício da cidadania.

O inciso LXXVI do artigo 5º da Constituição Federal estabelece a gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito aos reconhecidamente pobres na forma da lei. E a Lei nº 7.844/1989 alterou o artigo 30 da Lei nº 6.015/1973, passando a dispor que são gratuitos o registro civil de nascimento, o assento de óbito e a primeira certidão respectiva.

¹Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

VII – vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A Lei nº 9.534/1997 alterou o artigo 30 da referida Lei nº 6.015/1973 e o artigo 45 da Lei nº 8.935/1994 e acrescentou o inciso VI ao artigo 1º da Lei nº 9.265/1996, "universalizando" a gratuidade de emolumentos pelo "registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva" para qualquer pessoa, independentemente de sua condição econômico-financeira, e isentou os reconhecidamente pobres do "pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil".

Destá forma, aplicando o entendimento acima apontado, **o artigo 4º do Autógrafo nº 062/2022, correspondente ao Projeto de Lei nº 024/2022 é inconstitucional por violar a Lei Federal nº 6.015/1973² e a Constituição Federal.**

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

Cordialmente,

Cariacica, 13 de junho de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.06.15 11:58:50
-03'00"

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELET. Nº 18.091/2022

² Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997)

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997)

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997)

§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado. (Incluído pela Lei nº 9.534, de 1997)

